MENSAGEM Nº 07/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 07/2024 que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito e anistia fiscal nos casos que especifica, e dá outras

providências.

Considerando a Pandemia do Novo Corona Vírus que assolou o território nacional causando desiquilíbrio nas contas da população e consequentemente desequilíbrio das contas públicas, devendo o administrador tomar providências para o

cumprimento das metas impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que apesar de estarmos empreendendo todos os esforços para reduzir o montante da dívida ativa municipal, sendo que o resultado não é satisfatório devido a vários fatores, principalmente pela grave crise financeira que

passa o País.

O objetivo do presente Projeto de Lei é incrementar as receitas próprias com o

recebimento de parte da dívida ativa, revertendo em obras para os contribuintes.

Também é objetivo deste projeto a redução das ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, beneficiando, com isto, toda a população que terá um

Judiciário mais célere, visto a diminuição de processos.



Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito do Município de Vila Valério



### PROJETO DE LEI Nº 07/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, que estejam vencidos.

- § 1º O incentivo se dará através da anistia de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários.
- § 2º A adesão ao REFIS de créditos objetos de execução fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorário advocatícios.
- Art. 2º Ficam anistiados do pagamento de juros e multas, os débitos fiscais e outros débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data do protocolo administrativo, para todos os contribuintes do município, podendo ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

#### I - IPTU e Taxas

|                           | Anistia de: |        |
|---------------------------|-------------|--------|
| Formas de<br>Pagamento:   | Juros       | Multas |
| À vista                   | 100%        | 100%   |
| Em até 03 (três)<br>meses | 90%         | 90%    |
| Em até 06 (seis)<br>meses | 80%         | 80%    |







#### II - ISSQN

|                           | Anistia de: |        |
|---------------------------|-------------|--------|
| Formas de<br>Pagamento:   | Juros       | Multas |
| À vista                   | 100%        | 100%   |
| Em até 03 (três)<br>meses | 90%         | 90%    |
| Em até 06 (seis)<br>meses | 80%         | 80%    |
| Em até 12 (doze)<br>meses | 60%         | 60%    |

III - Outros Débitos Fiscais e Outros Débitos Inscritos em Dívida Ativa

|                           | Anistia de: |        |
|---------------------------|-------------|--------|
| Formas de<br>Pagamento:   | Juros       | Multas |
| À vista                   | 100%        | 100%   |
| Em até 03 (três)<br>meses | 90%         | 90%    |
| Em até 06 (seis)<br>meses | 80%         | 80%    |
| Em até 12 (doze)<br>meses | 60%         | 60%    |

**Art.** 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar das hipóteses do inciso I, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos previstos no inciso II, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os casos previstos no inciso III, todos do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º O crédito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

Art. 5° A adesão ao REFIS municipal implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;





II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 6º** Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

**Art. 7º** A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria Administração e Finanças, implicará a renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 8º** A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 9º** Para receber o benefício de anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, podendo o referido ser prorrogado, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A Secretaria de Administração e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 05

de março de 2024.

VID MOZDZEN PIRES RAMOS PREFEITO MUNICIPAL